



ESTADO DE SERGIPE

DECRETO Nº 22.290 20 DE SETEMBRO DE 2004

- Institui a obrigatoriedade de divulgação prévia, no Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, das aquisições de bens e serviços a serem feitas, no âmbito da Administração Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; e tendo em vista as disposições constantes do Art. 25, "caput", do CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO ESTADO, da citada Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de se fazer com que sejam conferidas maior transparência e mais agilidade às compras públicas;

Considerando o dever de se fazer com que sejam promovidas ações para a otimização dos gastos da Administração Estadual;

Considerando, por fim, ser preciso modernizar o aparelho estatal, mediante a utilização e aplicação de recursos da tecnologia da informação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficará instituída, a partir da data de início dos efeitos deste Decreto, no âmbito da Administração Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado, a divulgação prévia, no Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, das aquisições de bens e serviços a serem feitas, excetuando-se obras e serviços de engenharia, publicidade, propaganda, marketing, pesquisa e consultoria, de criação, produção e gravação de VT, de spot para rádio, e de palco, sonorização e iluminação de eventos, observadas a legislação pertinente e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A divulgação referida no "caput" deste artigo deverá ser realizada em meio eletrônico na rede mundial de computadores - *Internet* - no endereço www.comprasnet.se.gov.br.

Art. 2º. Aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo do Estado, caberá divulgar previamente, de forma

obrigatória, na **Internet**, utilizando o citado endereço www.comprasnet.se.gov.br, todas as aquisições de bens e serviços a serem feitas, sejam por licitação, ou dispensa, com fulcro no art. 24, inclusive o inciso II, ou inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da realização da publicidade legal, sob pena de responsabilidade dos servidores encarregados ou envolvidos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, antes do início da vigência deste Decreto, deverá providenciar que seja editada a devida Instrução Normativa regulamentando o procedimento de inclusão, manutenção e gerenciamento das informações do Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2003, ressalvado o disposto no seu art. 3º.

Art. 5º. Com os efeitos deste Decreto, ficarão revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

ALVES

FILHO

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção nos Diários Oficiais de 21 de outubro de 2003, de 16 de fevereiro de 2004 e 29 de abril de 2004.